



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 116, de 17 de outubro de 2017

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei “R” nº 94, de 11 de outubro de 2017, o Executivo municipal foi autorizado a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para aplicação no projeto “Urbanização/Calçadas” e “Equipamentos Rodoviários”.

Agora que a lei autorizativa da operação foi publicada, faz-se necessário adequar-se o orçamento do corrente exercício, para nele contemplar-se naturezas de despesa e fontes de recursos específicas para o financiamento.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017”**, utilizando-se como recursos os provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei “R” nº 94/2017.

Tendo em vista a necessidade de encaminhar-se a documentação exigida pelo PARANACIDADE no menor prazo possível, inclusive já com a adequação do orçamento, face aos prazos e trâmites estabelecidos para a viabilização das operações de crédito, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0033.1-177 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	3.500.000,00
18330 10127 1009 / 5 / 99 / 3 / 15 AGENCIA DE FOMENTO - STF - URBANIZAÇÃO - CALÇADAS	R\$	3.500.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.003 - 15.782.0004.1-266 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS

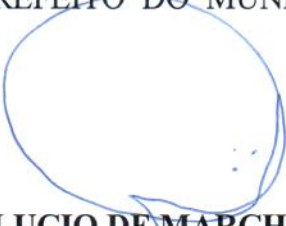
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.500.000,00
18340 10128 1009 / 5 / 99 / 3 / 15 AGENCIA DE FOMENTO - STF - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.....	R\$	2.500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	6.000.000,00
--	------------	---------------------

Art. 3º – Como recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei “R” nº 94, de 11 de outubro de 2017.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2017.


LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 94, de 11 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único – Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

- I – Urbanização/Calçadas;
- II – Equipamentos Rodoviários.

Art. 5º – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado nos contratos de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO